



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 08.02.2022 – 14h00 – 15h30**

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e dez minutos, reuniu-se o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em Reunião Extraordinária, com a presidência da Sra. Mariana Cristina Luciano Gomes. Estiveram presentes os conselheiros titulares: Beatriz Bresighello Beig, Camila Colognesi Banzatto, Cassiano Gaiani Reis de Santis, Elma Emanuele Silva Verdicchio, Leila Maria Michelin, Rebecca Samarah de Moraes Silva Passarini, Tais Leite Marino, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Renata Aparecida Rosa. Foram justificadas as faltas de Paulo Roberto Costa, Nair Paulino Fujita e Barbara Aracelis Najim Labaki Godoy, Mariana Luciano Gomes iniciou a reunião cumprimentando a todos.

**DELIBERAÇÕES: 1.Ofício PASCA – Proposta de manifestação de Interesse e ofício 002/22 – encerramento da atuação do Grupo de Apoio a Adoção de Piracicaba – GAAP:** foi discutido entre os conselheiros os pareceres da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, após esclarecimento referente a manifestação de interesse Social e ofício 002/2022 – PASCA, que solicita orientação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sobre como referenciar os usuários aos serviços da SMADS. O documento informa que são 172 pretendentes à Adoção e 85 pais e filhos pós adoção do Projeto Grupo de Apoio a Adoção de Piracicaba – GAAP, projeto que foi desclassificado em Edital 01/2021 de Captação – Resolução nº 16/2021, em função de não apresentar a documentação exigida, não cumprindo assim as normas do referido Edital. Logo após discussão ficou claro que o CMDCA não é um órgão executor e sim fiscalizador, não cabendo a ele demandar o serviço; e que essa demanda também não cabe à SMADS, dado que o serviço não está previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Assim, concluiu-se que não compete à esfera municipal a execução do GAAP, embora seja um serviço relevante às famílias atendidas, mas sim aos órgãos estaduais, caso estes considerem pertinente a oferta do programa. Eu, Cassiano Gaiani Reis de Santis, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Mariana Cristina Luciano Gomes

Presidente CMDCA

Cassiano Gaiani Reis de Santis  
Secretário do CMDCA

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Rebecca S.d.m.S.Passari

CESAC

Camila Colognesi Banzatto

AUMA

Elma Emanuele Silva Verdicchio

ORATÓRIO SÃO MÁRIO

Beatriz Bresighello Beig

SELAM

Leila Maria Michelin

SMS

Renata Aparecida Rosa

SEMAC

Tais Leite Marino

FUNJAPE

Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Procuradoria

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.